EXM Partners

SECRETARIA
DO JUIZO
Fls: 22208
GUARANESIA - MG

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CAMAQ-ALVORADA

ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

USINA ALVORADA DO OESTE LTDA.

ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A.

AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA.

CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDÚSTRIAIS LTDA.

MAIO / 2017

EXM Partners

SECRETARIA DO JUIZO
FIS. 22809
GUARULHOS - SP

Sumário

1 INTRODUÇÃO 5
Interpretações e Definições 5
1.1.1 Regras de interpretações 5
1.1.2 Definições 5
2 OBJETIVOS DESTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ANTIGO PRJ 10
3 DOS CREDORES DO GRUPO CAMAQ-ALVORADA 11
4 DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CAMAQ-ALVORADA. 12
5 DA ALIENAÇÃO DA UPI ALVORADA DO BEBEDOURO 13
6 DA ALIENAÇÃO DA UPI ALVORADA DO OESTE 15
7 CONVERSÃO DE DIREITOS EM CAPITAL ("EQUITY") 17
8 NOVAÇÃO DE DÍVIDA E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS [(Art. 50, XII c/c Art. 59) 18
9 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS 18
10 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS 18
11 DISPOSIÇÕES FINAIS 18
12 ANEXOS 20

SECRETARIA
DO JUIZO
Fls: 2280
GUARANÉSIA - MG

EXM Partners

A presente Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") é apresentada perante o Juízo de Direto da Comarca de Guaranésia – MG, nos autos nº 0004480.28.2011.8.13.0283, em que se processa a recuperação judicial em referência ("Juízo da Recuperação"), para submissão à Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em cumprimento ao disposto no art. 35, I, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("LRF"), pelas seguintes sociedades:

ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade anônima, com sede na Rodovia BR 491 KM 64,5 S/N, Zona Rural, na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.706.155/0001-18, doravante denominada simplesmente "Alvorada do Bebedouro";

USINA ALVORADA DO OESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Rodovia SPV 29 KM 22 S/N, Ribeirão Claro, na Cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.361.177/0001-62, doravante denominada simplesmente "Alvorada do Oeste";

ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Aprígio de Araújo, nº 896, 6º andar, Centro, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.293.955/0001-35, doravante denominada simplesmente "Asthúrias";

AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Heraldo Maciel Sanches, nº 353, Centro, na Cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.939.296/0001-61, doravante denominada simplesmente "Monções"; e

CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Marginal José Osvaldo Marques, nº 500, Zona Industrial, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.373.065/0001-10, doravante denominada simplesmente "Camaq".

Alvorada do Bebedouro, Alvorada do Oeste, Asthúrias, Monções e Camaq, serão doravante também referidas conjuntamente como "Grupo Camaq-Alvorada".

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 2811
GUARANESIA - MG

Considerações:

i. O Grupo Camaq-Alvorada passou e continua passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometem o cumprimento de suas obrigações e, com assessoria da EXM Partners[1], desenvolvem através de premissas atualizadas do setor uma nova proposta de reestruturação econômico-financeira, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente;

ii. Em 13 de outubro de 2010 o Grupo Camaq Alvorada ajuizou seu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por decisão judicial disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em XX de XX de XX ("Data do Pedido");

iii. Apresentado o PRJ e aprovado em AGC em XX de XX de XX o Grupo Camaq Alvora obteve a homologação de sua proposta aos credores pelo Juízo da Recuperação no dia XX de XX de XX;

iv. Por meio do Antigo PRJ o Grupo Camaq-Alvorada, buscou viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira e reestruturar as suas operações, de modo a permitir a preservação do grupo, como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e o pagamento dos seus credores, nos termos e condições ali apresentados, contemplando, sumariamente:

: *(a)* alterações estruturais e organizacionais; *(b)* alienação e/ou arrendamento de ativos; e *(c)* prazo de pagamento aos Credores;

v. Não obstante os esforços do Grupo Camaq-Alvorada, certos atos previstos no Antigo PRJ mostraram-se impraticáveis até a presente data, tendo em vista à crise persistente do setor sucroalcooleiro, agravada pela atual crise econômico-financeira e política nacional, com consequências alarmantes de falta de investimentos, linhas de créditos e investidores. Assim, diante de todos os antigos e novos percalços enfrentados o Grupo Camaq-Alvorada apresenta o presente ADITIVO ao Antigo PRJ buscando, sempre, soluções para a satisfação de seus credores;

vi. Desta forma, o Grupo Camaq-Alvorada submete o presente Aditivo ao PRJ à deliberação em AGC e aprovação pelos Credores Concursais (conforme definição abaixo), com nova proposta de pagamento que consiste em liquidar a dívida inscrita no processo de

[1] Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – www.exmpartners.com.br

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22812
GUARANESIA - MG

recuperação judicial, bem como as dívidas pós-concursais aderiram ao Antigo PRJ, desde já esclarecendo que o PRJ: *(a)* reorganiza determinadas Unidades Produtivas Isoladas ("UPI's"), com a finalidade de otimizar a sua alienação à terceiro, sendo que os recursos de tal alienação deverão ser direcionados ao pagamento de credores, nos termos estabelecidos neste PRJ; *(b)* prevê a continuidade das operações do Grupo Camaq-Alvorada; e *(c)* representa um aditamento e a consolidação do Antigo PRJ do Grupo Camaq-Alvorada;

Os Credores e o Grupo Camaq-Alvorada aprovam alterar o Antigo PRJ, que passa a vigorar com a redação aditada e consolidada neste PRJ.

Não ocorrendo a aprovação deste PRJ, com propostas alternativas de pagamento aos credores, será mantido e considerado o PRJ já homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

1 INTRODUÇÃO

Interpretações e Definições

1.1.1 Regras de interpretações

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.2 Definições

Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

i. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF;

ii. "AGC": Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no arts. 35 e 36 e seguintes da LRF;

iii. "Antigo PRJ": É o plano de recuperação judicial aprovado em AGC realizada em XX de XX de XX e homologado pelo Juízo da Recuperação em XX de XX de XX;

iv. "Aprovação do PRJ": É a aprovação deste PRJ pelos Credores Sujeito ao PRJ reunidos na AGC designada para deliberar sobre o mesmo, na forma do art. 45 da LRF;

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 2283
CUIABÁ-MT

EXM Partners

v. "Ativos do Grupo": A totalidade dos ativos das sociedades que integram o Grupo Camaq-Alvorada, com exceção daqueles que serão vertidos para a UPI Alvorada do Bebedouro e para UPI Alvorada do Oeste, conforme identificados no Anexo I e II;

vi. "Créditos": São os Créditos Concursais e os Créditos Pós-Concursais;

vii. "Créditos Concursais": São os Créditos que podem ter seus valores e direitos alterados pelo PRJ nos termos da LRF (mas independentemente de adesão aos termos do PRJ). Tais Créditos são divididos, para efeito de votação deste PRJ ou eleição de Comitê de Credores em AGC, nos termos do art. 41 da LRF;

viii. "Créditos com Garantia Real": Créditos Concursais assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real, nos termos do art. 50, §1º da LRF;

ix. "Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial": São os créditos existentes na Data do Pedido, detidos contra o Grupo Camaq-Alvorada que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial por se enquadrarem em uma das categorias descritas no arts. 49, §§ 3º e 4º e 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contrato de câmbio para exportação (ACC e CCE), de contratos de arrendamento mercantil (Leasing) e/ou de contratos de créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, exceto aqueles que declararam não detentores dessas condições para garantia de votação

x. "Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente": São os Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial que aderirem ao PRJ, nos termos da Cláusula 3;

xi. "Créditos Pós-Concursais": São os Créditos detidos contra o Grupo Camaq-Alvorada que tenham sido constituídos ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido, incluindo, mas não se limitando a, o Créditos Trabalhistas Pós-Concursais;

xii. "Créditos Pós-Concursais Aderente": São os Créditos Pós-Concursais que aderirem ao PRJ, nos termos da Cláusula 3;

SECRETARIA
DO JUIZO
Fls: 228/4
GUARANESIA - MG

xiii. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;

xiv. "Créditos Trabalhistas": Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação de rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;

xv. "Créditos Trabalhistas Pós-Concursais": Créditos derivados da relação e da legislação de trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, constituídos ou cujo fato gerador tenha sido praticado ou ocorrido após a Data do Pedido;

xvi. "Credores": São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial;

xvii. "Credores Concursais": São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF;

xviii. "Credores com Garantia Real": São Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real, nos termos do art. 50, §1º da LRF, conforme Lista de Credores;

xix. "Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial": São os Credores do Grupo Camaq-Alvorada titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial;

xx. "Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente": São os Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial que aderirem ao PRJ, nos termos da Cláusula 3;

xxi. "Credores Pós-Concursais": São os Credores do Grupo Camaq-Alvorada titulares de Créditos Pós-Concursais;

xxii. "Credores Pós-Concursais Aderente": São os Credores Pós-Concursais que aderirem ao PRJ, nos termos da Cláusula 3;

SECRETARIA DO JUÍZO
Fls: 22815
GUARANÉSIA - MG

EXM Partners

xxiii. "Credores Quirografários": São os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme Lista de Credores;

xxiv. "Credores Trabalhistas": São os Credores Concursais detentores Créditos Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação rescisão do contrato de trabalho, conforme Lista de Credores, incluindo aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho e/ou judicial;

xxv. "Credores Trabalhistas Pós-Concursais": São os Credores do Grupo Camaq-Alvorada titulares de Créditos Trabalhistas Pós-Concursais;

xxvi. "Credores Sujeitos ao PRJ": São *(a)* os Credores Concursais; *(b)* os Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente; e *(c)* os Credores Pós-Concursais Aderente;

xxvii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo Grupo Camaq-Alvorada, dia XX de XX de XX;

xxviii. "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;

xxix. "Edital UPI Alvorada do Bebedouro": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5;

xxx. "Edital UPI Alvorada do Oeste": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6;

xxxi. "Homologação Judicial do PRJ": Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

xxxii. "Imóvel da Usina Alvorada do Oeste": XXXXXXX

SECRETARIA
DO JUIZO
Fls. 2516
GUARANÉSIA - MG

EXM Partners

xxxiii. "Juízo da Recuperação": É o Juízo de Direto da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, em que se processa a recuperação judicial;

xxxiv. "Lista de Credores": É a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação em XXXXXX, e publicada no dia XXXXXXX, conforme art. 7º da LRF, descontados os pagamentos realizados em cumprimento ao Antigo PRJ;

xxxv. "LRF": Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores;

xxxvi. "PRJ": É o presente Plano de Recuperação Judicial;

xxxvii. "Recuperação Judicial": Significa o processo de recuperação judicial nº 0004480. 28.2011.8.13.0283, em curso perante o Juízo da Recuperação;

xxxviii. "SPE": XXXXX

xxxix. "UPI": Significa cada unidade produtiva isolada, criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF, incluindo, mas sem limitação, terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais;

xl. "UPI Alvorada do Bebedouro": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5;

xli. "UPI Alvorada do Oeste": Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6;

xlii. "Usina Alvorada do Bebedouro": É a usina localizada na Rodovia BR 491 KM 64,5 S/N, Zona Rural, na Cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais;

xliii. "Usina Alvorada do Oeste": É a usina localizada na Rodovia SPV 29 KM 22 S/N, Ribeirão Claro, na Cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo;

xliv. "Valor Mínimo da UPI Alvorada do Bebedouro":XXXXX

xlv. "Valor Mínimo da UPI Alvorada do Oeste": XXXXXXXX

SECRETARIA DO JUIZO
FIS. 22817
GUARANESIA - MG

2 OBJETIVOS DESTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ANTIGO PRJ

A presente alteração e consolidação ao Antigo PRJ, tem por objetivo reestruturar diretrizes anteriormente firmadas, em razão da impossibilidade de realiza-las no decorrer do processo por empecilhos oriundos da grave crise do setor e fatores macroeconômicos que fogem do controle do Grupo Camaq-Alvorada, criando alternativas para atender aos interesses dos Credores, sem prejudicar a fonte de recursos. Neste sentido propõe-se a: *(a)* criação e organização da UPI Alvorada do Bebedouro e da UPI Alvorada do Oeste com ativos que compõem a Usina Alvorada do Bebedouro e da Usina Alvorada do Oeste, respectivamente; *(b)* readequação de certos direitos e deveres do Grupo Camaq-Alvorada previstos no Antigo PRJ; e *(c)* operacionalização da empresa Camaq e/ ou alienação de bens que a integram, para a quitação de passivo tributário e/ou capital de giro para a operação.

A UPI Alvorada do Bebedouro e UPI Alvorada do Oeste serão constituídas sob a forma de sociedade por ações, mediante a criação de SPEs.

Para a UPI Alvorada do Bebedouro serão vertidos *(a)* a totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Bebedouro; *(b)* Créditos com Garantia Real; *(c)* Créditos Quirografários; *(d)* Créditos Trabalhistas; e *(e)* Créditos Trabalhistas até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

Para UPI Alvorada do Oeste serão vertidos *(a)* a totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Oeste; *(b)* Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente; *(c)* Créditos Pós-Concursais; e *(d)* Créditos Trabalhistas até o limite de R$ R$ XXXXXX (XXXXXX).

Para fins dos parágrafos acima, os Créditos Trabalhistas Pós-Concursais a serem vertidos às UPIs, estão limitados ao valor de R$ XXXXXX (XXXXXX).

O Grupo Camaq-Alvorada fará publicar edital de convocação de AGC em até 20 dias da decisão que homologar este PRJ, para ser realizada, em primeira convocação em 60 dias após a data de publicação.

Tais medidas objetivam reduzir o endividamento do Grupo Camaq-Alvorada e maximizar o valor dos ativos operacionais, viabilizando sua alienação pelo maior preço possível em razão da ausência de sucessão do comprador em quaisquer das obrigações do Grupo Camaq-Alvorada, fazendo com que todos os Credores possam se beneficiar da alienação dos ativos.

SECRETARIA DO JUIZO Fls. 22818

EXM Partners

Com base em premissas operacionais e financeiras, este PRJ prevê o pagamento para seus Credores, nos termos renegociados e explicitados adiante.

3 DOS CREDORES DO GRUPO CAMAQ-ALVORADA

Alocação de valores e valor dos créditos: As projeções de pagamento prevista neste PRJ foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Qualquer alteração na Lista de Credores, que será divulgada pelo Administrador Judicial com as deduções de pagamentos realizados até o momento, acarretará apenas a alteração das porcentagens de pagamento destinados aos Credores. Exceto se previsto de forma diversa no PRJ, a partir da Homologação Judicial do PRJ, não haverá a incidência de juros, multa e quaisquer outro encargo na forma como foram originalmente contratados.

Quórum de aprovação: Todas as deliberações sobre o PRJ, inclusive para Aprovação , deverão ser tomadas nos termos do art. 45 e demais disposições aplicáveis da LRF, e vincularão os Credores Sujeitos ao PRJ, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiverem de votar o PRJ, além dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial - Aderente, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiverem de votar o PRJ.

Credores não submetidos à Recuperação Judicial: Os Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, existente na Data do Pedido, e os Credores Pós-Concursais, poderão aderir aos termos previstos neste PRJ, por meio da assinatura do termo de adesão, conforme Anexo III, de instrumento contratual isolado ou da assinatura da ata da AGC que aprova-lo, hipótese em que passarão a ser considerados Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial Aderente e Credores Pós-Concursais Aderente para fins deste PRJ. A adesão dos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial - Aderente e Credores Pós-Concursais – Aderente, deverá ser formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Aprovação do PRJ, e ser informada ao Juízo da Recuperação mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, com o detalhamento de seu crédito e das garantias detidas, se houver.

Passivo tributário: O Grupo Camaq-Alvorada viabilizará a solução de seu passivo tributário por meio de parcelamento especial conferido por lei específica, sem prejuízo de valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetido.

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 2281
GUARANÉSIA - MG

4 DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CAMAQ-ALVORADA

Continuidade das atividades: Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, o Grupo Camaq-Alvorada poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seus objetos sociais.

Reorganização societária e administrativa: No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o Grupo Camaq-Alvorada poderá realizar, após a Homologação Judicial deste PRJ e nos termos da legislação brasileira vigente, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação, bem como alteração da natureza jurídica da sociedade, dentro de seu quadro societário ou com terceiro; (ii) criar ou participar de SPE; (iii) mudança de seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época que dispõe sobre as Sociedades; e ainda (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, inclusive pela troca de obrigações por *equity*, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ

Obtenção de empréstimos: O Grupo Camaq-Alvorada poderá contrair novos empréstimos e/ou renovação de contratos já existentes, com ou sem garantias, com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste PRJ.

Fomento: O Grupo Camaq-Alvorada poderá desenvolver as atividades de fomento à terceiros de forma necessária à continuidade de suas atividades, inclusive por meio de adiantamento de valores aos seus fornecedores.

Alienação de ativos remanescentes: O Grupo Camaq-Alvorada poderá alienar os bens do seu ativo remanescente, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda os que sejam objetos de garantia real, desde que, haja a expressa concordância do Credor com Garantia Real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, destinando prioritariamente os valores apurados na alienação ao capital de giro da atividade remanescente.

O Grupo Camaq-Alvorada ainda poderá locar ou arrendar bens de seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22820
GUARANESIA

existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ, observados os dispostos nos arts. 66 e 172 da LRF.

Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as Recuperandas poderão ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer de suas UPI's que não sejam objeto de garantia real, e, aqueles objetos de garantia real, deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF. Os objetos das alienações ora previstas estarão livres de todos e quaisquer ônus e obrigações, sendo assim em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações do Grupo Camaq-Alvorada, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, o Grupo Camaq-Alvorada poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante aos art. 144 e 145 da LRF, respeitando para tanto, nos casos de bens objeto de garantia real, a anuência do(s) Credor(es) titular(es) dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF. Bens e ativos desonerados poderão ser alienados diretamente à interessados, desde que respeitado o valor mínimo de avaliação.

Essas ações proporcionarão ao Grupo Camaq-Alvorada condições necessárias para a reestruturação das atividades e retomada das operações.

5 DA ALIENAÇÃO DA UPI ALVORADA DO BEBEDOURO

Alienação da UPI Alvorada do Bebedouro: A alienação, salvo regra específica prevista neste PRJ, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LRF. As condições gerais de alienação constarão do Edital UPI Alvorada do Bebedouro a ser publicado, contemplando dentre outras regras: *(a)* prazo para apresentação e para a realização do leilão; e *(b)* a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

Constituição da UPI Alvorada do Bebedouro: Os Credores concordam que o Grupo Camaq-Alvorada constitua a UPI Alvorada do Bebedouro sob a forma de sociedade por ações, mediante a criação, em até 30 (trinta) dias da Aprovação do PRJ, para a qual será vertido *(a)* a totalidade dos ativos que

SECRETARIA
DO JUIZO
Fls: 2282
GUARANESIA - MG

compõe a Usina Alvorada do Bebedouro; *(b)* Créditos com Garantia Real; *(c)* Créditos Quirografários; *(d)* Créditos Trabalhistas; e *(e)* Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

A administração, implantação e criação da UPI Alvorada do Bebedouro será deliberada e controlada pelos Credores Concursais, a seu exclusivo critério, podendo exercer todos os atos e direitos imediatamente após a constituição da SPE.

Participação no processo competitivo: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital Alvorada do Bebedouro, através de notificação ao Grupo Camaq-Alvorada, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação.

Valor Mínimo da UPI Alvorada do Bebedouro: A alienação da UPI Alvorada do Bebedouro deverá observar o valor mínimo de R$ XXXXXX (XXXXXX).

Os recursos obtidos com a alienação da UPI Alvorada do Bebedouro serão destinados, proporcionalmente, ao pagamento *(a)* dos Créditos com Garantia Real; *(b)* dos Créditos Quirografários; e *(c)* dos Créditos Trabalhistas; observado e respeitado o limite do valor total fixado aos Credores Trabalhistas Pós-Concursais.

Dispensa de avaliação judicial: O Grupo Camaq-Alvorada, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Alvorada do Bebedouro e à redução de custos no procedimento, *(a)* dispensa a realização de avaliação judicial no procedimento de leilão, com o que, desde já, os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Trabalhistas concordam mediante Aprovação do PRJ; *(b)* uma vez ocorrida a Homologação Judicial do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial pelo Juízo da Recuperação, o qual utilizará o Valor Mínimo da UPI Alvorada do Bebedouro para suprir a necessidade de avaliação por perito judicial; e *(c)* a fim de promover a eficiência na implementação da alienação, renuncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

Leilão Judicial: O processo competitivo para alienação da UPI Alvorada do Bebedouro deverá ser conduzido em leilão por lances orais e/ou online, cujos termos e condições constarão do Edital UPI

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22822
GUARANESIA - MG

Alvorada do Bebedouro, nos termos do art. 142 da LRF, devendo o Ministério Público ser previamente intimado.

Proposta vencedora: Após a realização do leilão judicial, o Grupo Camaq-Alvorada declarará a proposta considerada vencedora, a qual deverá necessariamente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados.

Ausência de sucessão: A UPI Alvorada do Bebedouro será alienada a qualquer terceiro adquirente vencedor do respectivo leilão judicial, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão dos adquirentes por quaisquer dívida e obrigação do Grupo Camaq-Alvorada, exceto pelas dívidas previamente vertidas à UPI Alvorada do Bebedouro, conforme disposto acima.

Quitação dos Créditos com Garantia Real, dos Créditos Quirografários, dos Créditos Trabalhistas e dos Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX), mediante a criação e conversão dos ativos e passivos às UPI's, ocorrendo, para tanto, a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável com relação ao pagamento dos referidos créditos, não podendo mais respectivos credores reclamar de tais obrigações contra o Grupo Camaq-Alvorada.

6 DA ALIENAÇÃO DA UPI ALVORADA DO OESTE

Alienação da UPI Alvorada do Oeste: A alienação, salvo regra específica prevista neste PRJ, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LRF. As condições gerais de alienação constarão do Edital UPI Alvorada do Oeste a ser publicado, contemplando dentre outras regras: *(a)* prazo para apresentação e para a realização do leilão; e *(b)* a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

Constituição da UPI Alvorada do Oeste: Os Credores concordam que o Grupo Camaq-Alvorada constitua a UPI Alvorada do Oeste sob a forma de sociedade por ações, mediante a criação, em até 30 (trinta) dias da Homologação deste PRJ, para a qual será vertido *(a)* a totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Oeste; *(b)* Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial; *(c)* Créditos Pós-Concursais; e *(d)* Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22823
GUANHÃES - MG

EXM Partners

A administração, implantação e criação da UPI Alvorada do Oeste será deliberada e controlada pelos Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial e Credores Pós-Concursais, a seu exclusivo critério, podendo exercer tais administrações imediatamente após a constituição da SPE.

Participação no processo competitivo: Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital Alvorada do Oeste, através de notificação ao Grupo Camaq-Alvorada, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação.

Valor Mínimo da UPI Alvorada do Oeste: A alienação da UPI Alvorada do Oeste deverá observar o valor mínimo de R$ XXXXXX (XXXXXX).

Os recursos obtidos com a alienação da UPI Alvorada do Oeste serão destinados, proporcionalmente, ao pagamento *(a)* Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial; *(b)* Créditos Pós-Concursais; e *(c)* Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

Dispensa de avaliação judicial: O Grupo Camaq-Alvorada, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Alvorada do Oeste e à redução de custos no procedimento, *(a)* dispensa a realização de avaliação judicial no procedimento de leilão, com o que, desde já, os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Trabalhistas concordam mediante Aprovação do PRJ; *(b)* uma vez ocorrida a Homologação Judicial do PRJ, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial pelo Juízo da Recuperação, o qual utilizará o Valor Mínimo da UPI Alvorada do Oeste para suprir a necessidade de avaliação por perito judicial; e *(c)* a fim de promover a eficiência na implementação da alienação, renuncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

Leilão Judicial: O processo competitivo para alienação da UPI Alvorada do Oeste deverá ser conduzido em leilão por lances orais e/ou online, cujos termos e condições constarão do Edital UPI Alvorada do Oeste, nos termos do art. 142 da LRF, devendo o Ministério Público ser previamente intimado.

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22824
GUARANESIA-MG

EXM Partners

Proposta vencedora: Após a realização do leilão judicial, o Grupo Camaq-Alvorada declarará a proposta considerada vencedora, a qual deverá necessariamente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados.

Ausência de sucessão: A UPI Alvorada do Oeste será alienada a qualquer terceiro adquirente vencedor do respectivo leilão judicial, na forma dos arts. 60 e 142 da LRF, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame, não havendo sucessão dos adquirentes por quaisquer dívida e obrigação do Grupo Camaq-Alvorada, exceto pelas dívidas previamente vertidas à UPI Alvorada do Oeste, conforme disposto acima.

Quitação dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, Créditos Pós-Concursais e Créditos Trabalhistas até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX)., mediante a efetiva alienação e destinação dos recursos obtidos para o pagamento, ocorrerá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável com relação ao pagamento dos referidos créditos, não podendo mais respectivos credores reclamar de tais obrigações contra o Grupo Camaq-Alvorada.

7 CONVERSÃO DE DIREITOS EM CAPITAL ("EQUITY")

Em não havendo a alienação das UPI Alvorada do Bebedouro e UPI Alvorada do Oeste nos respectivos leilões judicial, todos os ativos e passivos pertencentes ao Grupo Camaq-Alvorada serão transferidos para 2 (duas) SPE's, conforme descrito abaixo:

i. SPE – UPI Alvorada do Bebedouro

   Ativos: Totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Bebedouro

   Passivo: Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Trabalhistas e Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

ii. SPE – UPI Alvorada do Oeste

   Ativos: Totalidade dos ativos que compõe a Usina Alvorada do Oeste

   Passivo: Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, Créditos Pós-Concursais e Créditos Trabalhistas Pós-Concursais até o limite de R$ XXXXXX (XXXXXX).

Constituídas as referidas SPE's e transferidos todos os ativos e passivos, os Credores poderão converter seus respectivos créditos em participações societárias das Recuperandas. O número de quotas a serem adquiridas pelo Credor, será proporcional ao valor de seus créditos na data da conversão.

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22825
GUARANESIA - MG

Os Credores deverão formalizar a optação desta modalidade de pagamento por meio de indicação através de petição especifica protocolada nos autos da recuperação judicial e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro e administrativos do Grupo Camaq-Alvorada, com aviso de recebimento.

8 NOVAÇÃO DE DÍVIDA E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS [(Art. 50, XII c/c Art. 59)

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação, somente perante ao Grupo Camaq-Alvorada, de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios e concedendo novas condições para pagamento.

9 COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Créditos de qualquer natureza detidos pelos Credores poderão ser compensados com créditos de qualquer natureza detidos pelo Grupo Camaq-Alvorada frente aos respectivos Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado, ficando eventual saldo a favor dos Credores sujeito às condições deste PRJ. Nos termos do art. 369 do Código Civil, a compensação se dará entre dívidas líquidas, vencidas e de também de coisas fungíveis.

A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte das Recuperandas de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

10 CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o Crédito, objeto da cessão, estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito Concursal, consoante ao art. 49 da LRF.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA DO JUIZO
Fls: 22826
GUARANÉSIA - MG

EXM Partners

O objetivo deste PRJ é permitir que ao Grupo Camaq-Alvorada reestabeleçam seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos.

Tais ações proporcionarão ao Grupo Camaq-Alvorada condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente "a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47 da LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas, quotistas, Credores e funcionários, mas, principalmente de toda região.

Através deste PRJ, a administração do Grupo Camaq-Alvorada busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação das Recuperandas, portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo Camaq-Alvorada e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial do PRJ, as ações e execuções então em curso contra o Grupo Camaq-Alvorada ficarão suspensas. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios do Grupo Camaq-Alvorada, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

Os Créditos Trabalhistas, caso sejam também objetos de eventuais reclamações trabalhistas, poderão ter seus Créditos pagos conforme a sentença decretada pelo Juízo Trabalhista.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

SECRETARIA DO JUÍZO
Fls. 2287

Decorridos 02 (dois) anos, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá o Grupo Camaq-Alvorada requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

12 ANEXOS

Anexo I	Laudo de avaliação UPI Alvorada do Bebedouro
Anexo II	Laudo de avaliação UPI Alvorada do Oeste
Anexo III	Termo de adesão

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2017